



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

41.522.327/0001-00 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.438**

02 10 01	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO			
748	13.392.0006.2099.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
760	23.695.0006.2089.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-19.500,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
767	27.812.0002.1066.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
909	13.392.0006.2070.0000 3.3.90.48.00 715 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Não se aplica	-6.000,00 F.R. Grupo: 1 715 00	
910	13.392.0006.2070.0000 3.3.90.48.00 716 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 716 00	
911	13.392.0006.2070.0000 3.3.90.41.00 715 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS CONTRIBUIÇÕES Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 715 00	
915	13.392.0006.2070.0000 3.3.90.36.00 715 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Não se aplica	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 715 00	
915	13.392.0006.2070.0000 3.3.90.36.00 715 999 000	FOMENTO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Não se aplica	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 715 00	
02 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO			
795	15.451.0005.2014.0000 3.3.90.30.00 720 999 000	GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS MATERIAL DE CONSUMO Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinada Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 720 05	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

41.522.327/0001-00 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.438**

02 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO			
809	15.451.0015.1010.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
811	15.451.0015.1014.0000 4.4.90.51.00 706 999 000	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência Especial da União Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 706 05	
815	15.451.0015.1016.0000 4.4.90.51.00 710 999 000	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência Especial dos Estados Não se aplica	-8.000,00 F.R. Grupo: 1 710 05	
819	15.451.0015.2014.0000 4.4.90.52.00 706 999 000	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferência Especial da União Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 706 05	
854	17.511.0020.1009.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	MELHORIA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
860	17.511.0020.1018.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	MELHORIA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
886	25.752.0017.1019.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
888	25.752.0017.1019.0000 4.4.90.51.00 751 999 000	MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 751 05	
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
872	18.541.0434.2097.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

41.522.327/0001-00 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.438**

Anulação (-) -1.807.575,94

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por  
CARLOS MAGNO FORTES  
MACHADO:48181021304 MACHADO:48181021304  
Dados: 2024.11.01 09:22:30 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
481.810.213-04

**Id:01AB2E044971690F**

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

Lei nº 196, de 30 de outubro de 2024.

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Olho D'Água do Piauí - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Olho D'Água do Piauí.

Parágrafo único - O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Olho D'Água do Piauí.

Art. 2º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º. A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodaqua@hotmail.com](mailto:prefmolhodaqua@hotmail.com)

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo e consultivo de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo de Olho D'Água do Piauí - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Olho D'Água do Piauí - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

### I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude;

### II - Membros da Iniciativa Privada:

- 01 (um) representante Agência de Transportes Viagens;
- 02 (dois) representantes de Micro e Pequenas Empresas.

### III - Da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante de Bares e Restaurantes;
- 01(um) representante dos Artesãos;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

**§1º** - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**§2º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo titulares das respectivas pastas.

**§4º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados nos itens II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 7º** - A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

**§1º** - A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário Executivo e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

**§2º** - A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 02 (dois) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 8º** - Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I** - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II** - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

**III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV** - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

**IX** - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

**X** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI** - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

**XIII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

**XV** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII** - eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX** - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

**XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

**XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

(Continua na próxima página)



OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodaqua@hotmail.com](mailto:prefmolhodaqua@hotmail.com)

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 10** - Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único** - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Turismo Olho D'Água do Piauí - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 12** - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 13** - O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

#### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 14** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único** - O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

#### CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR."

**Art. 17** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

#### CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 18** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Olho D'Água do Piauí

**Parágrafo único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 19** - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 20** - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único** - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 22** - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 23** - O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 24** - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 25** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Olho D'Água do Piauí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

*Antonio Leal da Silva*  
**ANTONIO LEAL DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Id:167C4011C48768B0**

PREFEITURA MUN. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 480  
 06.554.836/0001-14 Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.512

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:  
 Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.875.027,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.875.027,49**

Anulação

Código	Descrição	Valor	F.R.
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ		
15	01.031.0016.2001.0000 ENCARGO LEGISLATIVO 15.961,50	15.961,50	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
16	01.031.0016.2001.0000 ENCARGO LEGISLATIVO 30.866,53	30.866,53	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
219	28.843.0002.2132.0000 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA 72.540,26	72.540,26	
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
85	04.122.0003.2007.0000 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 124.528,90	124.528,90	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
92	04.122.0003.2007.0000 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 92.490,53	92.490,53	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
94	04.122.0003.2007.0000 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 50.000,00	50.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 720 05		
	720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas :		
	999 000 Não se aplica		

PREFEITURA MUN. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 480  
 06.554.836/0001-14 Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.512

Anulação

Código	Descrição	Valor	F.R.
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
98	04.122.0003.2007.0000 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 93.331,98	93.331,98	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
100	04.122.0003.2007.0000 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 356.211,99	356.211,99	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
142	04.122.0006.2008.0000 ENCARGO JUDICIÁRIO 15.000,00	15.000,00	
	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
220	28.846.0008.2090.0000 CONTRIBUIÇÕES 17.737,73	17.737,73	
	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
192	04.752.0015.2091.0000 REESTRUTURANDO NOVO ORIENTE 6.007,06	6.007,06	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 751 05		
	751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	999 000 Não se aplica		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
240	15.451.0015.1042.0000 REESTRUTURANDO NOVO ORIENTE 132.000,00	132.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 700 05		
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000 Não se aplica		
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
385	12.361.0010.2017.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 68.699,51	68.699,51	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 552 01		
	552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
	999 000 Não se aplica		
398	12.361.0010.2021.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 10.000,00	10.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000 Educação - Despesas com MDE		

PREFEITURA MUN. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 480  
 06.554.836/0001-14 Exercício: 2024

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.512

Anulação

Código	Descrição	Valor	F.R.
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
407	12.361.0010.2022.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 42.000,00	42.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 550 01		
	550 Transferência do Salário-Educação		
	999 000 Não se aplica		
409	12.361.0010.2022.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 3.000,00	3.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 550 01		
	550 Transferência do Salário-Educação		
	999 000 Não se aplica		
439	12.361.0010.2063.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 70.026,17	70.026,17	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000 Educação - Despesas com MDE		
02 08 01	FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
565	12.361.0010.2100.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 6.448,10	6.448,10	
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 540 01		
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
581	12.361.0010.2101.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 2.896,20	2.896,20	
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 540 01		
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
582	12.361.0010.2101.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 85.300,21	85.300,21	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 540 01		
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
592	12.361.0010.2103.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 55.000,00	55.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 540 01		
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
647	12.365.0010.2100.0000 EDUCAÇÃO NOTA 10 100.000,00	100.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 542 01		
	542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		

(Continua na próxima página)